



PROCESSO	00179.001638/2024-10
INTERESSADO	CPFi - CAU/SP
ASSUNTO	Revisão indeferimento de pedido de isenção por doença grave

## DELIBERAÇÃO Nº 005/2024 – CPFI – CAU/SP

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPFi - CAU/SP reunida ordinária e de forma híbrida, via Microsoft Teams e na sede do CAU/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o inciso VI, do art. 34, da Lei nº 12.378/2010, estabelece que compete aos CAU a cobrança de anuidades;

Considerando o disposto nos incisos VII e X do Artigo 10º da Lei 8.429/1992, que trata da responsabilidade dos gestores públicos;

Considerando o disposto nos artigos 34, 52, 53 e 54 da Lei número 12.378/2010, que confere aos CAU/UF a competência para a cobrança de suas anuidades, multas e Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), tratando também das punições àqueles que não honrarem com esses compromissos;

Considerando o disposto no inciso II, do Artigo 4º e do Artigo 8º, ambos da Lei nº 12.514/2011, que trata, entre outros, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 193/2020, alterada pelas Resoluções CAU/BR nº 211/2021 e 246/2023 que dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências e estabelece que Art. 4º Ficarão isentos do pagamento da anuidade os arquitetos e urbanistas II - portadores de moléstia que impossibilite o exercício profissional, observados os seguintes requisitos: (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 246, de 24 de novembro de 2023);

Considerando o que dispõe a Resolução CAU/BR nº 193/2020, alterada pelas Resoluções CAU/BR nº 211/2021 e 246/2023 que determina as regras de concessão de desconto e anuidade e ainda estabelece: Art.42 A cobrança de valores e a concessão de condições de parcelamento e de redução da dívida global de formas diversas das previstas nesta Resolução acarretarão responsabilidade dos gestores e dos agentes que derem causa ou autorizarem o procedimento;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 193/2020, alterada pelas Resoluções CAU/BR nº 211/2021 e 246/2023 e que estabelece que Art. 12. As solicitações de revisão de cobrança de anuidades serão analisadas pela área técnica competente do CAU/UF, cabendo recurso à Comissão de Planejamento e Finanças ou equivalente do CAU/UF e, posteriormente, ao Plenário do CAU/UF e ao Plenário do CAU/BR.

Considerando o pedido de isenção da arquiteta e urbanista [REDAÇÃO] da data de 15 de dezembro de 2022 solicitada diretamente à Ouvidoria e que narra o fato de a filha ter sido diagnosticada com leucemia linfoblástica aguda ocasionando a ausência da profissional das atividades laborativas de arquitetura;

Considerando que o pedido de isenção dor doença grave foi indeferido baseado na Resolução 193/2020 que estabelece que ficarão isentos do pagamento da anuidade os arquitetos e urbanistas, II - portadores de moléstia que impossibilite o exercício profissional, desta forma, não estendendo o benefício a terceiros;

Considerando o pedido à CPFI de recurso à decisão, este encaminhado pela Ouvidoria do CAUSP por meio do Processo SEI 00179.000241/2024-01;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

#### **DELIBERA:**

**1. INDEFERIR** o pedido de isenção por doença grave da profissional [REDACTED] com base em cumprir o princípio da legalidade e ao processo administrativo interno do CAUSP, conforme Art 4º da Resolução 193 que passou a valer em 24 de setembro de 2020 e que não estende o benefício a terceiros.

**2.** Encaminhar à presidência a presente deliberação para ser enviada ao CAU/BR.

Com **08 votos favoráveis** dos conselheiros André Gonçalves dos Ramos, Aline Alves Anhesim, Adriano Cotrim Pita, Ana Paula Preto Rodrigues, Daniel Passos Proença, Maria Cristina Pinheiro Machado Sanches, Rosana Ferrari, Viviane Leão da Silva Onishi, **00 votos contrários e 00 abstenções.**

São Paulo/SP, 21 de março de 2024

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 019/2020, que aprovou a participação virtual de membros de comissões permanentes do CAU/SP nas reuniões presenciais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

São Paulo/SP, 21 de março de 2024

**ANDRÉ GONÇALVES DOS RAMOS**  
Coordenador da Comissão de Planejamento e Finanças  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

(Presencial)

## Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	André Gonçalves dos Ramos	X			
Coordenadora-Adjunta	Aline Alves Anhesim	X			
Membro	Adriano Cotrim Pita	X			
Membro	Ana Paula Preto Rodrigues	X			
Membro	Daniel Passos Proença	X			
Membro	Maria Cristina Pinheiro Machado Sanches	X			
Membro	Rosana Ferrari	X			
Membro	Viviane Leão da Silva Onishi	X			

## Histórico da votação:

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPFi-CAU/SP

Data: 21/03/2024

Matéria em votação: Revisão indeferimento de pedido de isenção por doença grave

Resultado da votação: Sim (08) Não (00) Abstencões (00) Ausências (00), Total (08)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências: -

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Coordenador André Gonçalves dos Ramos

Assessoria Técnica: Beatriz Akinyelê Ribeiro Lima



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ GONÇALVES DOS RAMOS**,  
**Coordenador(a) da CPFi-CAU/SP**, em 03/04/2024, às 07:45, conforme Decreto N° 10.543, de  
 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço  
[caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **C7D51EE1** e informando o identificador **0198369**.

